



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

PARECER DA COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL.

AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2022, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XVII, DO ART. 26, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

RELATOR(A): VEREADOR(A) SILMARA GONTAREK.

1. Relatório.

O projeto de lei, de autoria dos vereadores Juliana Maciel, Tati Carvalho, Zenilda Lemos e Marcos Homer, têm o objetivo de emendar a Lei Orgânica do Município de Canoinhas, com o intuito de alterar a redação do inciso XVII do Art. 26.

2. Fundamento e Voto do Relator .

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis:

"Art. 168. A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, após lida no expediente será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre sua admissibilidade no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Lido no expediente o parecer, se inadmitida a proposta, poderá ser requerido por um terço dos Vereadores sua apreciação preliminar pelo Plenário.

§ 2º Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão especial para o exame de mérito da proposição, a qual terá o prazo de trinta dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer."

Também, a Lei Orgânica Municipal dispõe que:

"Art. 39. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal, e

III - de pelo menos cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 1º A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias e aprovada por 2/3 (dois terços).

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio, de defesa ou de intervenção no Município."

Assim sendo, entendo que o projeto de lei em análise não apresenta óbice com relação ao mérito, sendo meu VOTO no sentido de aprovação da proposta_____.

3. Parecer da Comissão

A Comissão Parlamentar Especial com base no inciso III do art. 42 do Regimento Interno desta Casa e, a vista do Voto da Relatora, usado aqui como razão para decidir, entende pela constitucionalidade do Projeto de Emenda a Lei Orgânica 001/2022, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito, recomendando pela aprovação.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores.

Canoinhas, 22 de novembro de 2022.

É o parecer, s. m. j.

VER. ZENILDA LEMOS
Presidente

VER. SILMARA GONTAREK
Vice-Presidente

VER. MARCOS HOMER
Membro